

I" PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

PORTARIA Nº 131/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 1º Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1, da Lei nº 7347/85 e 114 §4 da Lei Complementar nº 72/2008,

CONSIDERANDO o que determina o que determina o art. 9°, § 6° e art. 25, da Resolução 036/16, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, bem como o §4°, do art. 2° da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 - CNMP, que estabelecem que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6° e 7° da Lei nº 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 7° c/c art. 9° dessa resolução, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurado PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO;

CONSIDERANDO que o 3°, do art. 25, da Resolução nº 036/2016 - OECPJ estabelece que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável, cabendo ao Órgão de Execução motivar a prorrogação dos próprios autos;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 2016/310112 em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para apurar denúncia em desfavor da CAGECE, em face de extravasamento do poço de visita que fica localizado na Rua José Carlos Gurgel Nogueira, entre as Ruas Prisco Bezerra e Oliveira Viana, no bairro Vicente Pinzon, nesta urbe, às margens do Riacho Papicu, que aflui para o Riacho Maceió e desemboca na Beira Mar, provocando poluição dos mesmos, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

 Autue-se o procedimento preparatório em tela, mantendo-se a numeração oriunda do sistema Arquimedes da PGJ/CE, procedendo-se com as anotações no livro próprio, se houver;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem juridica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CT, art. 127)





I" PROMOTORIA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural — CAOMACE, conforme o disposto no §8º, do art. 20, da Resolução 036/16/OECPJ, providenciando-se sua publicação conforme Oficio circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE.

3. Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias fixados para o término do procedimento preparatório, sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do §3º, do art. 25, da Resolução 036/2016, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ceará.

Fortaleza, 16 de novembro de 2016.

RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA PROMOTOR DE JUSTICA